



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.370ª sessão da 3ª Câmara realizada em 1 de julho de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Marilene Costa de Oliveira Lima
Procuradora do Estado: Shirley Daniel de Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004181924-38 - Autuado: FRANCISCO EDEVANDO SEVERO DE AMORIM 04680753641 - Impugnação nº(s): 40.010159359-06 (FRANCISCO EDEVANDO SEVERO DE AMORIM 04680753641 - Procurador: LEANDRO BOTELHO RODRIGUES) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização informe se há autuações do Sujeito Passivo, nos últimos 5 (cinco) anos, que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução SEF nº 5919/25. Em seguida, vista à Impugnante. Vencida a Conselheira Cindy Andrade Moraes, que considerava desnecessária a diligência.

- PTA nº. 01.003758182-33 - Autuado: ANDRE LUIZ VIEIRA E CASTRO - Impugnação nº(s): 40.010158285-81 (ANDRE LUIZ VIEIRA E CASTRO - Procurador: Marcelo Magno de Resende) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 73/75.
ACÓRDÃO: 25.306/25/3ª.

- PTA nº. 01.004158894-71 - Autuado: TMH DO BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA - Reclamação nº(s): 40.020159325-09 (Reclamante: TMH DO BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação.
ACÓRDÃO: 25.307/25/3ª.

- PTA nº. 01.004182129-86 - Autuado: MARIELLY PEREIRA VITORINO VICTOR 05623338607 - Impugnação nº(s): 40.010159360-82 (MARIELLY PEREIRA VITORINO VICTOR 05623338607 - Procurador: JOSE DELZIMAR RIBEIRO) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização informe se há autuações do Sujeito Passivo, nos últimos 5 (cinco) anos, que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução SEF nº 5919/25. Em seguida, vista à Impugnante. Vencida a Conselheira Cindy Andrade Moraes, que considerava desnecessária a diligência

- PTA nº. 01.004149018-50 - Autuado: VEGATSUN COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159048-90 (VEGATSUN COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA - Procurador: MICHAEL DE SOUZA MARCAL/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização informe se há autuações do Sujeito Passivo, nos últimos 5 (cinco) anos, que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução SEF nº 5919/25. Em seguida, vista à Impugnante. Vencida a Conselheira Cindy Andrade Moraes, que considerava desnecessária a diligência. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Mateus Carlos da Silva Braga e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG